

Emenda n° 0<sup>8</sup> ao PLCE n° 17/08

APREGOADO PELA  
MESA EM 29 DEZ. 2008

Define o regime urbanístico para Macrozona (MZ) 01, Unidade de Estruturação Urbana (U-EU) 060, Subunidade 02, altera os limites da Macrozona (MZ) 01, Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 062, Subunidades 1, 2 e 3, e cria as Subunidades 4, 5, 6, estabelece os respectivos regimes urbanísticos, e dá outras providências.

**Inclui parágrafo único ao art. 6º, conforme segue:**

**Art. 6º** .....

**Parágrafo Único.** A altura máxima, referida no item 4 deste artigo, deverá estar contida numa faixa de 60 (sessenta) metros a contar da Av. Padre cique, respeitando-se limites superiores exigidos pela SMC/ EPHAC, aplicando-se ao restante da subunidade a altura prevista para a Base,.

**JUSTIFICATIVA.**

Da tribuna.  
*[Handwritten signatures and text]*  
LIDER PPS  
PDS